

INFORMAÇÃO n° 02/2020

Assunto: Normas a adotar durante surto epidemiológico do COVID-19

Despacho:

Normas a adotar durante surto epidemiológico do
COVID-19

Elaborado por:

Diretor do IPAM Lisboa

Professor Doutor Pedro Mendes

Data: 09-03-2020

Professor Doutor Pedro Mendes

Data: 09-03-2020

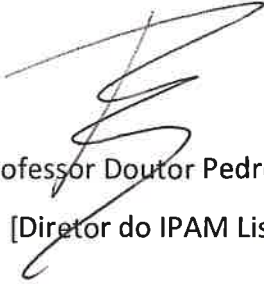
Considerando:

- A atual situação epidemiológica mundial e a necessidade de definir as medidas mais adequadas para responder aos eventuais casos de estudantes que venham a estar afetados pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Que, de acordo com a informação veiculada pela Direção Geral de Saúde, através da Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, o risco para a saúde pública em Portugal é considerado moderado a elevado, face ao grau de risco e contágio.

Determino que:

1. A justificação de faltas, por doença, dos estudantes, até ao máximo de 14 dias de calendário seguidos, seja feita pelos interessados mediante uma declaração – ou declaração médica, se for o caso, apresentada nos Serviços Académicos, através do endereço eletrónico do gestor académico afeto ao curso em que o estudante se encontre inscrito;
2. A justificação de falta, por doença, para além dos 14 dias de calendário seguidos, seja feita pelos interessados através de declaração médica ou em alternativa, se for o caso, declaração da autoridade sanitária competente, apresentada na Secretaria Escolar, através do endereço eletrónico do gestor académico afeto ao curso em que o estudante se encontre inscrito;
3. Na situação de os estudantes afetados pela doença, devidamente justificada, estarem em regime de avaliação contínua ou em regime de avaliação periódica, que se encontre junto de cada Direção de Curso, sempre que possível, a solução que considere mais adequada às circunstâncias, para garantir a esses estudantes a continuidade no regime de avaliação em que se encontram;
4. Na situação em que não seja possível a manutenção no regime de avaliação contínua ou no regime de avaliação periódica, os estudantes devem transitar para o regime de avaliação final que se integra na época de avaliação normal;
5. No caso de os estudantes referidos nos pontos 3 e 4 não terem possibilidade de serem avaliados no regime de avaliação contínua ou no regime de avaliação periódica ou no regime de avaliação final em época normal, os mesmos beneficiem da possibilidade de aceder à época de recurso, sem necessidade de inscrição, nem do pagamento de qualquer emolumento suplementar;
6. No caso de os estudantes referidos no ponto anterior não terem possibilidade de serem avaliados na época de recurso, os mesmos beneficiem da possibilidade de realizar uma época especial, em termos similares aos definidos para os demais estatutos especiais consagrados nos regulamentos de avaliação em vigor no IPAM Lisboa, sem necessidade de inscrição nem do pagamento de qualquer emolumento suplementar;
7. Para uma melhor interação com os estudantes, os docentes podem, também, optar pela criação de espaços virtuais colaborativos, nas plataformas digitais disponibilizadas pela instituição, que contribuam para o sucesso na avaliação formativa dos discentes.

Lisboa, 9 de março de 2020



Professor Doutor Pedro Mendes

[Diretor do IPAM Lisboa]